



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.322/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2020, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa responsável pela construção do empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projeto de Arborização, no âmbito do Município de Cachoeirinha-PE.

§1º. A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do Projeto de Arborização Urbana.

§2º. A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º. A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e o seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º. O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º. A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º. O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º. Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Art. 8º. Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no Município de Cachoeirinha, é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 9º. Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -